

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 103/01,
de 27 de abril de 2001.

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o CMDR, e dá outras providências ...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


.....
Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o CMDR, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem como competência:

I - Sugerir ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, visando a geração de emprego e renda no meio rural do município;

II - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

III - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, PMDR, emitir parecer sugestivo atestando a viabilidade técnica e financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando sua execução;

IV - Exercer vigilância sobre a execução das ações privadas do PMDR.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal, no que concerne a produção, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores, a regularidade do abastecimento alimentar no município;

VI - Assegurar participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem sede na cidade de São Domingos das Dores, MG, e foro na Comarca de Inhapim, MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR tem duração de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, por deliberação de dois terços de seus membros, e o exercício da função de conselheiro não será remunerada, representando serviço relevante a favor do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, CMDR, tem a seguinte composição:

- a** - o Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- b** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c** - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- d** - um representante do Banco do Brasil SA
- e** - um representante dos comerciantes;
- f** - um representante do Agricultor familiar do Córrego da Ferrugem;
- g** - um representante do Agricultor familiar do Córrego dos Tibúrcios (parte alta);
- h** - um representante do Agricultor familiar do Córrego dos Tibúrcios (parte baixa);
- i** - um representante do Agricultor familiar do Córrego dos Bentos;
- j** - um representante do Agricultor familiar do Córrego Belém I;
- l** - um representante do Agricultor familiar do Córrego Belém II;
- m** - um representante do Agricultor familiar do Ribeirão São Domingos, e
- n** - um representante do Agricultor familiar do Córrego Graças a Deus.

§ 1º - Os membros Titulares e respectivos Suplentes indicados pelos seus segmentos para composição do CMDR serão nomeados por ato do Sr. Prefeito Municipal, e empossados pelo mesmo em reunião convocada para esse fim, com lavratura em ata específica.

§ 2º - Os membros representantes da agricultura familiar referidos nas alíneas deste artigo serão encaminhados, para nomeação, pelos respectivos Conselhos ou outras entidades comunitárias representativas a que pertençam.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDR é de dois anos, permitida a recondução ao mesmo cargo para igual período.

Art. 7º - O CMDR elaborará seu Regimento Interno, que regulamentará o seu funcionamento.

8º - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta fornecerá subsídios necessários para o CMDR cumprir suas atribuições.

9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 27 de abril de 2001.



Prefeito Municipal